



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1921-05** **Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 08 de Novembro de 2005.**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 1 2 – Dispõe sobre: ACRESCE A REGIÃO 22 NO ANEXO IX – TABELA 2 - PLANTA GENÉRICA DE VALORES, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3303/2002, INTEGRANDO-A AOS DISPOSITIVOS TRIBUTÁRIOS PARA APURAÇÃO DA BASE CÁLCULO DO I.P.T.U.- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2006 E FUTUROS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N ° 3 4 1 2 **(08 DE NOVEMBRO DE 2005)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que **ACRESCE A REGIÃO 22 NO ANEXO IX – TABELA 2 - PLANTA GENÉRICA DE VALORES, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3303/2002, INTEGRANDO-A AOS DISPOSITIVOS TRIBUTÁRIOS PARA APURAÇÃO DA BASE CÁLCULO DO I.P.T.U.- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2006 E FUTUROS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto a fixação de valores que servirão de parâmetro para a apuração da base de cálculo do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o próximo exercício, e futuros, para os imóveis situados na região do Alambique e Rua Amâncio Soares de Campos, para tanto, estamos acrescentando esta situação como Região 22 na Planta Genérica de Valores do nosso Município, que serve para a apuração do Valor Venal dos imóveis para fins tributários.

Ressaltamos que a presente proposta irá beneficiar muitos contribuintes, uma vez que estamos aplicando valores mínimos e de base inferiores aos que hoje são utilizados para apuração do valor venal dos imóveis daquela região, posto que está sendo utilizada outra região como parâmetro para o lançamento do respectivo tributo, e assim, com a presente medida, estaremos levando justiça tributária àqueles contribuintes pois o imposto será lançado com base na situação real dos imóveis daquela localidade, onde foi levado em consideração a média dos valores praticados no mercado para os imóveis ali localizados.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

~~PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/05 (08 DE NOVEMBRO DE 2005)

Dispõe sobre: **ACRESCE A REGIÃO 22 NO ANEXO IX – TABELA 2 - PLANTA GENÉRICA DE VALORES, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3303/2002, INTEGRANDO-A AOS DISPOSITIVOS TRIBUTÁRIOS PARA APURAÇÃO DA BASE CÁLCULO DO I.P.T.U.- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2006 E FUTUROS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescida a Região 22 no Anexo IX – Tabela 2, Planta Genérica de Valores de que trata a Lei Complementar nº 3.303 de 08 de Novembro de 2002, conforme segue:

ANEXO IX – TABELA 2 TABELA DE VALOR POR METRO QUADRADO DE TERRENO

		VALOR	VALOR
		MÍNIMO	BASE
Região – 22	SITUAÇÃO PARADIGMA Luz, água, guia, sarjeta, iluminação pública e pavimentação. COMPREENDE AS GLEBAS SITUADAS NA REGIÃO DO ALAMBIQUE E RUA AMANCIO SOARES DE CAMPOS	R\$ 2,68	R\$ 10,72

ARTIGO 2º - A região tributária criada no artigo anterior fica integrada aos dispositivos tributários para apuração da base de cálculo do I.P.T.U. – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício fiscal de 2006 e futuros.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Novembro de 2005.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE